



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 022/2018
- Decisão** : 412/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.5.
- Referência** : Autos de Infração n^{os} 9900019002/2016, 9900027709/2018, 9900029117/2018, 9900029573/2018, 9900030051/2018, 9900030126/2018, 9900030127/2018, 9900030174/2018, 9900030366/2018 e 9900030370/2018.
- Interessados** : Cleyton da Silva, Otacílio Pereira da Silva Neto, Eliude Pessoa da Silva Eireli – ME, Everaldo Gomes da Silva, Prima Engenharia de Projetos Ltda., Promofestas Ltda. – ME, Nailton Dias Ouro Preto, José Aguiinaldo Cabral, Eliel Barros de Deus e E G V Construções Eireli.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n^o. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando os autos de Infração n^{os} 9900019002/2016 - Cleyton da Silva, 9900027709/2018 - Otacílio Pereira da Silva Neto, 9900029117/2018 - Eliude Pessoa da Silva Eireli – ME, 9900029573/2018 - Everaldo Gomes da Silva, 9900030051/2018 - Prima Engenharia de Projetos Ltda., 9900030126/2018 - Promofestas Ltda. – ME, 9900030127/2018 - Nailton Dias Ouro Preto, 9900030174/2018 - José Aguiinaldo Cabral, 9900030366/2018 - Eliel Barros de Deus e 9900030370/2018 - E G V Construções Eireli, todos sob relatoria da Conselheira Eloisa Basto Amorim de Moraes; considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n^o 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que a relatora votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres da relatora, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou** a sessão o **Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC